Lei Municipal n.º 1.447/2025, de 30 de junho de 2025.

***EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - CEARÁ**, Senhor José Paulino Pereira, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Araripe, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II a estrutura e organização dos orçamentos;
III as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI as disposições sobre a dívida pública municipal;
VII as metas e riscos fiscais;
VIII as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

**a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**
I Evolução da Receita;
II Evolução da Despesa;
III Resultado Primário e Nominal;
IV Montante da Dívida.

**b) Anexo de Metas Fiscais**
I Metas Anuais;
II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

| | |
|---|---|
| IV | Evolução do Patrimônio Líquido; |
| V | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos; |
| VI | Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS; |
| VII | Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita; |
| VIII | Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; |

**c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)**

## CAPÍTULO II
## METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Araripe – Ceará, para o exercício de 2026, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2026-2029), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2026/2029 e atenderá aos seguintes princípios:

**I. Gestão com foco e resultados**

Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

**II. Participação Social**

Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.

**III. Transparência**

Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
VI. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram ontraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VII. Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
VIII. Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes (já excetuado as deduções do FUNDEB) e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;
IX. Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas ás entidades de previdência;
X. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
XI. Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

I. pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
II. juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
III. outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;
IV. investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;
V. inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de
capital já integralizado;
VI. amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de
2026, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I. mensagem do Chefe do Poder Executivo; II. texto da Lei;
III. quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
V. discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI. projeção das despesas com pessoal;
VII. projeção das despesas próprias com saúde;
VIII. projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
IX. projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

I. programa de trabalho do Órgão;
II. despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
III. as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I
### Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo- se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

I. A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
III. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
IV. O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2025 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.
Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os

efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

I. sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas páreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II. sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;
III. participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/u auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
IV. sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das

metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º – O Município de Araripe-CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2025, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

I. frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
II. restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
III. ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;

IV. discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
V. discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

§ 3º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2026 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2024;
b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais;
II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

## Seção II
## Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

## Seção III
## Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e/ou dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
II. de transferência de contribuição do Município;
III. de transferências constitucionais; IV. de transferência de convênios;
V. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
VI. da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
VII. do Orçamento Fiscal.

## CURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 30 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 31 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito

de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2024.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse no percentual de até 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2025.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 32 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2024, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 33 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 34 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas

admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2025, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 36 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 37 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência;
IV. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2025.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 38 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2026 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2025 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 42 - No Exercício Financeiro de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
II. for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação de do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.

Art. 44 - No exercício de 2026, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 45 - Se os gastos referidos no artigo superior, atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº101/2000, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 46 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativo à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II. não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III. não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 48 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por

antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2026;
II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2026;
III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 56 – O Poder Executivo deverá elabora e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de

arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 58 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 59 – As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 60 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE PAULINO PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**JOSÉ PAULINO PEREIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ARARIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

| **PASSIVOS CONTINGENTES** | | **PROVIDENCIAS** | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 220.000,00 | Reserva de contigência | 220.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 50.000,00 | Limitação de empenho | 50.000,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 50.000,00 | Reserva de contigência | 50.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 500.000,00 | Limitação de empenho | 500.000,00 |
| **SUBTOTAL** | **820.000,00** | **SUBTOTAL** | **820.000,00** |

| **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** | | **PROVIDENCIAS** | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 100.000,00 | Limitação de empenho | 100.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 20.000,00 | Redução despesa descricionárias | 20.000,00 |
| Discrepância de Projeções: | 250.000,00 | Limitação de empenho | 250.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 250.000,00 | Redução despesa descricionárias | 250.000,00 |
| **SUBTOTAL** | **620.000,00** | **SUBTOTAL** | **620.000,00** |
| **TOTAL** | **1.440.000,00** | **TOTAL** | **1.440.000,00** |

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT

**AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

MUNICÍPIO DE ARARIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2026 | | | | 2027 | | | | 2028 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (a / PIB) | % RCL (a / RCL) | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (b / PIB) | % RCL (b / RCL) | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (c / PIB) | % RCL (c / RCL) |
| | (a) | | x 100 | x 100 | (b) | | x 100 | x 100 | (c) | | x 100 | x 100 |
| Receita Total (exceto fontes RPPS) | 143.713.815,00 | 137.722.870,15 | | 103,02% | 152.336.643,90 | 140.371.386,88 | | 104,34% | 161.476.842,53 | 143.346.502,98 | | 106,23% |
| Receitas Primárias (I) (exceto fontes RPPS) | 135.913.815,00 | 130.248.025,87 | | 97,43% | 144.068.643,90 | 132.752.795,60 | | 98,68% | 152.712.762,53 | 135.566.438,67 | | 100,47% |
| Receitas Primárias Correntes | 135.913.815,00 | 130.248.025,87 | | 97,43% | 144.068.643,90 | 132.752.795,60 | | 98,68% | 152.712.762,53 | 135.566.438,67 | | 100,47% |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 6.086.542,00 | 5.832.814,57 | | 4,36% | 6.451.734,52 | 5.944.984,08 | | 4,42% | 6.838.838,59 | 6.070.985,67 | | 4,50% |
| Transferências Correntes | 129.404.800,00 | 124.010.349,78 | | 92,76% | 137.169.088,00 | 126.395.164,20 | | 93,95% | 145.399.233,28 | 129.074.059,78 | | 95,66% |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 422.473,00 | 404.861,52 | | 0,30% | 447.821,38 | 412.647,32 | | 0,31% | 474.690,66 | 421.393,22 | | 0,31% |
| Receitas Primárias de Capital | 7.800.000,00 | 7.474.844,27 | | 5,59% | 8.268.000,00 | 7.618.591,28 | | 5,66% | 8.764.080,00 | 7.780.064,31 | | 5,77% |
| Despesa Total (exceto fontes RPPS) | 141.860.000,00 | 135.946.334,45 | | 101,69% | 150.371.600,00 | 138.560.687,04 | | 102,99% | 159.393.896,00 | 141.497.426,07 | | 104,86% |
| Despesas Primárias (II) (exceto fontes RPPS) | 131.000.000,00 | 125.539.051,27 | | 93,91% | 138.860.000,00 | 127.953.263,79 | | 95,11% | 147.191.600,00 | 130.665.182,68 | | 96,84% |
| Despesas Primárias Correntes | 125.500.000,00 | 120.268.327,74 | | 89,96% | 133.030.000,00 | 122.581.180,20 | | 91,12% | 141.011.800,00 | 125.179.239,90 | | 92,77% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 69.430.000,00 | 66.535.697,17 | | 49,77% | 73.595.800,00 | 67.815.229,81 | | 50,41% | 78.011.548,00 | 69.252.546,82 | | 51,32% |
| Outras Despesas Correntes | 56.070.000,00 | 53.732.630,57 | | 40,19% | 59.434.200,00 | 54.765.950,39 | | 40,71% | 63.000.252,00 | 55.926.693,08 | | 41,45% |
| Despesas Primárias de Capital | 5.500.000,00 | 5.270.723,53 | | 3,94% | 5.830.000,00 | 5.372.083,59 | | 3,99% | 6.179.800,00 | 5.485.942,78 | | 4,07% |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 5.360.000,00 | 5.136.559,66 | | 3,84% | 5.681.600,00 | 5.235.339,65 | | 3,89% | 6.022.496,00 | 5.346.300,60 | | 3,96% |
| Receita Total (com fontes RPPS) | 147.713.815,00 | 141.556.123,62 | | 105,89% | 156.576.643,90 | 144.278.356,77 | | 107,24% | 165.971.242,53 | 147.336.279,55 | | 109,19% |
| Receitas Primárias (III) (com fontes RPPS) | 147.713.815,00 | 141.556.123,62 | | 105,89% | 156.576.643,90 | 144.278.356,77 | | 107,24% | 165.971.242,53 | 147.336.279,55 | | 109,19% |
| Despesa Total (com fontes RPPS) | 142.100.000,00 | 136.176.329,66 | | 101,86% | 150.626.000,00 | 138.795.105,23 | | 103,17% | 159.663.560,00 | 141.736.812,66 | | 105,04% |
| Despesas Primárias (IV) (com fontes RPPS) | 142.100.000,00 | 136.176.329,66 | | 101,86% | 150.626.000,00 | 138.795.105,23 | | 103,17% | 159.663.560,00 | 141.736.812,66 | | 105,04% |
| Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) | 1.853.815,00 | 1.776.535,70 | | 1,33% | 1.965.043,90 | 1.810.699,85 | | 1,35% | 2.082.946,53 | 1.849.076,91 | | 1,37% |
| Resultado Primário (com RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III – IV) | 7.467.630,00 | 7.156.329,66 | | 5,35% | 7.915.687,80 | 7.293.951,38 | | 5,42% | 8.390.629,07 | 7.448.543,80 | | 5,52% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (exceto RPPS) | 115.000,00 | 110.206,04 | | 0,08% | 121.900,00 | 112.325,38 | | 0,08% | 129.214,00 | 114.706,08 | | 0,09% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (exceto RPPS) | 75.000,00 | 71.873,50 | | 0,05% | 79.500,00 | 73.255,69 | | 0,05% | 84.270,00 | 74.808,31 | | 0,06% |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 22.490.900,00 | 21.553.330,14 | | 16,12% | 23.840.354,00 | 21.967.817,26 | | 16,33% | 25.270.775,24 | 22.433.416,47 | | 16,63% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 27.957.560,00 | 26.792.103,50 | | 20,04% | 29.635.013,60 | 27.307.336,26 | | 20,30% | 31.413.114,42 | 27.886.104,46 | | 20,67% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | 7.950.000,00 | 7.618.591,28 | | 5,70% | 8.427.000,00 | 7.765.102,65 | | 5,77% | 8.932.620,00 | 7.929.680,93 | | 5,88% |

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R$ 1,00

| Parâmetros | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|
| PIB nominal | 1,80 | 2,00 | 2,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 139.500.000,00 | 146.000.000,00 | 152.000.000,00 |
| Inflação | 4,35 | 4 | 3,8 |
| | 1,0435 | 1,0400 | 1,0380 |
| Cálculo para valores constantes | 1,0435 | 1,0852 | 1,1265 |

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

MUNICÍPIO DE ARARIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2024 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2024 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total (Exceto fonts RPPS) | 0,00 | | - | 114.736.335,08 | | 106,37% | - | - |
| Receitas Primárias (I) (Exceto fontes RPPS) | 0,00 | | - | 114.736.335,08 | | 106,37% | - | - |
| Despesa Total (Exceto fontes RPPS) | 0,00 | | - | 110.108.127,05 | | 102,08% | - | - |
| Despesas Primárias (II) (Exceto fontes RPPS) | 0,00 | | - | 110.108.127,05 | | 102,08% | - | - |
| Receita Total | 96.207.000,00 | | 103,78% | 127.260.049,64 | | 117,98% | 31.053.049,64 | 32,28% |
| Receitas Primárias (III) | 96.207.000,00 | | 103,78% | 127.256.621,24 | | 117,98% | 31.049.621,24 | 32,27% |
| Despesa Total | 92.500.000,00 | | 99,78% | 121.618.935,86 | | 112,75% | 29.118.935,86 | 31,48% |
| Despesas Primárias (IV) | 92.500.000,00 | | 99,78% | 121.618.935,86 | | 112,75% | 29.118.935,86 | 31,48% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) | 3.707.000,00 | | 4,00% | 4.628.208,03 | | 4,29% | 921.208,03 | 24,85% |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III – IV) | - | | - | 5.637.685,38 | | 5,23% | - | - |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 9.000.000,00 | | 9,71% | 22.720.411,00 | | 21,06% | 13.720.411,00 | 152,45% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 10.000.000,00 | | 10,79% | 27.957.365,37 | | 25,92% | 17.957.365,37 | 179,57% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | -3.000.000,00 | | -3,24% | 7.946.222,09 | | 7,37% | 10.946.222,09 | -364,87% |

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R$ 1,00

| Parâmetros | Valor Previsto 2024 | Valor Realizado 2024 |
|---|---|---|
| PIB nominal | | |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 92.707.000,00 | 107.862.977,60 |

**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

MUNICÍPIO DE ARARIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
| Receita Total (exceto fontes RPPS) | - | 114.736.335,08 | | 139.628.642,00 | 121,70% | 143.713.815,00 | 102,93% | 152.336.643,90 | 106,00% | 161.476.842,53 | 106,00% |
| Receitas Primárias (I) (exceto fontes RPPS) | - | 114.736.335,08 | | 136.320.050,00 | 118,81% | 135.913.815,00 | 99,70% | 144.068.643,90 | 106,00% | 152.712.762,53 | 106,00% |
| Despesa Total (exceto fontes RPPS) | - | 110.108.127,05 | | 138.681.642,00 | 125,95% | 141.860.000,00 | 102,29% | 150.371.600,00 | 106,00% | 147.191.600,00 | 97,89% |
| Despesas Primárias (II) (exceto fontes RPPS) | - | 110.108.127,05 | | 135.373.050,00 | 122,95% | 131.000.000,00 | 96,77% | 138.860.000,00 | 106,00% | 147.191.600,00 | 106,00% |
| Receita Total (com fontes RPPS) | 97.847.331,06 | 127.260.049,64 | 130,06% | 158.341.142,00 | 124,42% | 147.713.815,00 | 93,29% | 156.576.643,90 | 106,00% | 165.971.242,53 | 106,00% |
| Receitas Primárias (III) (com fontes RPPS) | 97.847.331,06 | 127.256.621,24 | 130,06% | 155.032.550,00 | 121,83% | 147.713.815,00 | 95,28% | 156.576.643,90 | 106,00% | 165.971.242,53 | 106,00% |
| Despesa Total (com fontes RPPS) | 96.789.851,06 | 121.618.935,86 | 125,65% | 154.993.578,00 | 127,44% | 142.100.000,00 | 91,68% | 150.626.000,00 | 106,00% | 159.663.560,00 | 106,00% |
| Despesas Primárias (IV) (com fontes RPPS) | 96.789.851,06 | 121.618.935,86 | 125,65% | 150.737.986,00 | 123,94% | 142.100.000,00 | 94,27% | 150.626.000,00 | 106,00% | 159.663.560,00 | 106,00% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) | 1.057.480,00 | 4.628.208,03 | 437,66% | 947.000,00 | 20,46% | 1.853.815,00 | 195,76% | 1.965.043,90 | 106,00% | 2.082.946,53 | 106,00% |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | - | 5.637.685,38 | | 2.947.000,00 | 52,27% | 7.467.630,00 | 253,40% | 7.915.687,80 | 106,00% | 8.390.629,07 | 106,00% |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 15.000.000,00 | 22.720.411,00 | 151,47% | 18.000.000,00 | 79,22% | 22.490.900,00 | 124,95% | 23.840.354,00 | 106,00% | 25.270.775,24 | 106,00% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 20.000.000,00 | 27.957.365,37 | 139,79% | 19.000.000,00 | 67,96% | 27.957.560,00 | 147,15% | 29.635.013,60 | 106,00% | 31.413.114,42 | 106,00% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | - | 7.946.222,09 | | 2.307.143,14 | 29,03% | 7.950.000,00 | 344,58% | 8.427.000,00 | 106,00% | 8.932.620,00 | 106,00% |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
| Receita Total (exceto fontes RPPS) | - | 109.449.904,68 | | 133.106.427,07 | 121,61% | 137.722.870,15 | 103% | 146.477.542,21 | 106,36% | 155.565.358,90 | 106,20% |
| Receitas Primárias (I) (exceto fontes RPPS) | - | 109.449.904,68 | | 129.952.383,22 | 118,73% | 130.248.025,87 | 100% | 138.527.542,21 | 106,36% | 147.122.121,90 | 106,20% |
| Despesa Total (exceto fontes RPPS) | - | 105.034.939,47 | | 132.203.662,54 | 125,87% | 135.946.334,45 | 103% | 144.588.076,92 | 106,36% | 141.803.082,85 | 106,20% |
| Despesas Primárias (II) (exceto fontes RPPS) | - | 105.034.939,47 | | 129.049.618,68 | 122,86% | 125.539.051,27 | 97% | 133.519.230,77 | 106,36% | 141.803.082,85 | 106,20% |
| Receita Total | 93.339.054,72 | 121.396.594,14 | 112,55% | 150.944.844,61 | 124,34% | 141.556.123,62 | 94% | 150.554.465,29 | 106,36% | 159.895.224,02 | 106,20% |
| Receitas Primárias (I) | 93.339.054,72 | 121.393.323,71 | 112,54% | 147.790.800,76 | 121,75% | 141.556.123,62 | 96% | 150.554.465,29 | 106,36% | 159.895.224,02 | 106,20% |
| Despesa Total | 92.330.297,68 | 116.015.392,41 | 107,56% | 147.753.649,19 | 127,36% | 136.176.329,66 | 92% | 144.832.692,31 | 106,36% | 153.818.458,57 | 106,20% |
| Despesas Primárias (III) | 92.330.297,68 | 116.015.392,41 | 107,56% | 143.696.840,80 | 123,86% | 136.176.329,66 | 95% | 144.832.692,31 | 106,36% | 153.818.458,57 | 106,20% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II) | 1.008.757,04 | 4.414.965,21 | 4,09% | 902.764,54 | 20,45% | 1.776.535,70 | 197% | 1.889.465,29 | 106,36% | 2.006.692,23 | 106,20% |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | - | - | - | 2.809.342,23 | - | 7.156.329,66 | 255% | 7.611.238,27 | 106,36% | 8.083.457,68 | 106,20% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 14.308.881,05 | 21.673.577,22 | 20,09% | 17.159.199,24 | 79,17% | 21.553.330,14 | 126% | 22.923.417,31 | 106,36% | 24.345.640,89 | 106,20% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | - | - | - | 18.112.488,08 | - | 26.792.103,50 | 148% | 28.495.205,38 | 106,36% | 30.263.116,01 | 106,20% |

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

MUNICÍPIO DE ARARIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | 77.826.230,06 | | 61.856.433,57 | | 66.017.030,63 | |
| TOTAL | 77.826.230,06 | 0,00% | 61.856.433,57 | 0,00% | 66.017.030,63 | 0,00% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **2024** | **%** | **2023** | **%** | **2022** | **%** |
| Patrimônio | 20.618.754,25 | | 16.879.803,78 | | 10.726.248,93 | |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | | | | | | |
| TOTAL | 20.618.754,25 | 0,00% | 16.879.803,78 | 0,00% | 10.726.248,93 | 0,00% |

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

MUNICÍPIO DE ARARIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

| **RECEITAS REALIZADAS** | **2024 (a)** | **2023 (b)** | **2022 (c)** |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | | | |

| **DESPESAS EXECUTADAS** | **2024 (d)** | **2023 (e)** | **2022 (f)** |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |

| **SALDO FINANCEIRO** | **<Ano-2> (g) = ((Ia – IId) + IIIh)** | **<Ano-3> (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)** | **<Ano-4> (i) = (Ic – IIf)** |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT
Nota :

## AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE ARARIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
|---|---|---|---|
| **FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)** | | | |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)** | **2022** | **2023** | **2024** |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 11.598.076,07 | 13.381.780,24 | 15.088.720,25 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 3.192.223,76 | 4.499.348,68 | 4.737.889,96 |
| Ativo | 3.192.223,76 | 4.499.348,68 | 4.737.889,96 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 5.225.289,46 | 3.112.974,06 | 7.778.967,80 |
| Ativo | 5.225.289,46 | 3.112.974,06 | 7.778.967,80 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 3.179.198,81 | 5.768.886,10 | 2.568.434,09 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 3.354.193,33 | 5.814.462,14 | 3.237.461,94 |
| Outras Receitas Patrimoniais | -174.994,52 | -45.576,04 | -669.027,85 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.364,04 | 571,40 | 3.428,40 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1] | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 1.364,04 | 571,40 | 3.428,40 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)** | 11.598.076,07 | 13.381.780,24 | 15.088.720,25 |

| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Benefícios | 6.417.557,77 | 8.383.155,50 | 10.714.530,49 |
| Aposentadorias | 5.571.277,79 | 7.643.458,68 | 9.365.222,51 |
| Pensões por Morte | 846.279,98 | 739.696,82 | 1.349.307,98 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 403.558,38 | 455.620,40 | 510.112,56 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 403.558,38 | 455.620,40 | 510.112,56 |
| **TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)** | 6.821.116,15 | 8.838.775,90 | 11.224.643,05 |

| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]** | 4.776.959,92 | 4.543.184,34 | 3.864.077,20 |
|---|---|---|---|

| **RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| VALOR | | | |

| **RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| VALOR | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 | 3.600.000,00 |

| **APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |

| **BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 44.159.604,13 | 50.332.414,96 | 53.877.852,78 |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outro Bens e Direitos | | | |

| **FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)** | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)** | **2022** | **2023** | **2024** |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Financeira entre os regimes | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)** | | | |

| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Benefícios | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões por Morte | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)** | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX –** | | | |

| **APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |

| **BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outro Bens e Direitos | | | |

| **ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS** | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS** | **2022** | **2023** | **2024** |
| Receitas Correntes | | 47.419,90 | |
| **TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)** | | | |

| **DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Despesas Correntes (XIII) | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | | | |
| Demais Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital (XIV) | | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)** | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]** | | 47.419,90 | |

| **BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outro Bens e Direitos | | | |

| **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO** | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO** | **2022** | **2023** | **2024** |
| Contribuições dos Servidores | | | |
| Demais Receitas Previdenciárias | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)** | | | |

| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO** | **<Ano-4>** | **<Ano-3>** | **<Ano-2>** |
|---|---|---|---|
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)** | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **XVIII)[2]** | | | |

| **PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES** |
|---|
| |
| **FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)** |

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenci (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenci (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício |
| | | | | |

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNCÍPIO DE ARARIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2026 | 2027 | 2028 | |
| | | | **SEM MOVIMENTAÇÃO** | | | |
| TOTAL | | | | | | - |

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

ARARIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2026 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | 4.085.173,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 245.110,38 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 3.840.062,62 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.840.062,62 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 3.840.062,62 |

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMT

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Araripe

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 1001 - Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do Prédio

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal
Descrição: Manutenção e Funcionamento do legislativo municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 02 - Sec de Gestão Administ e Financ-SEGAF

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 1103 - Contribuição para o PASEP
Descrição: Contribuição para o PASEP

Unidade de medida: R$ Quantidade 2026: 4

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0317 - Atendimento ao Cidadão e Defesa da Cidadania
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DEFESA DA CIDADANIA

Ação.....: 2005 - Manutenção das Atividades do Pro Cidadania
Descrição: Manutenção das Atividades do Pro Cidadania

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Ação.....: 2074 - Contribuição para o Programa PROARES III
Descrição: Contribuição para o Programa de apoio as reformas sociais do Ceará - PROARES III.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0963 - Serviço da Dívida Inter Pactuada - PREVIDENCIA/TRIBUTOS

Ação.....: 2006 - Amortização da Dívida Interna Contratada
Descrição: Amortização da Dívida Interna

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0999 - Reserva de Contingência
MANUTENÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA

Ação.....: 2088 - Reserva de Contingência
Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 03 - Sec de Infraestrutura e Serv Urban-SEISU

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2044 - Manutenção das Atividades da Secretaria de infraestrutura e serviços urbanos
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de infraestrutura e serviços urbanos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0038 - Edificações Públicas

MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1012 - Construção/Reforma/Ampliação de prédios e edificações públicas
Descrição: Construção/Reforma/Ampliação de prédios e edificações públicas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Programa: 0586 - Estradas Vicinais e Urbanas
Manutenção, reforma e construção de Estradas vicinais e Urbanas

Ação.....: 1013 - Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Distritos
Descrição: Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Distritos.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0336 - Serviços de Limpeza Urbana
Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana

Ação.....: 2045 - Manutenção e Serviços de Limpeza pública
Descrição: Manutenção e Serviços de Limpeza pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0337 - Serviços Funerários
Serviços de apoio a população carente.

Ação.....: 1014 - Construção/Reforma/Ampliação de cemitérios
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE CEMITERIOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Programa: 0338 - Serviços de Iluminação Pública
Manutenção dos serviços de iluminação pública

Ação.....: 2046 - Manutencao dos Serviços de Iluminação pública
Descrição: MANUTENCAO DA CONTRIBUICAO DA ILUMINACAO PUBLICA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0339 - Serviços de Parques e Jardins
Manutenção dos paques, praças e jardins.

Ação.....: 1015 - Construção, Reforma e Ampliação de praças, parques e jardins
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1016 - Construção do Terminal Rodoviário na Sed e do Município de Araripe
Descrição: Construção do Terminal Rodoviário na Sede do Município de Araripe.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0351 - Habitações Urbanas
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

Ação.....: 1017 - Construção/Reforma/Ampliação de habitações populares
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE HABITACOES POPULARES

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0371 - Abastecimento D'Agua na Zona Rural
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ABASTECIMENDO D AGUA NA ZONA RURAL

Ação.....: 1018 - Construção/Reforma/Ampliação de Cisterna pública

Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE CISTERNAS PUBLICAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Programa: 0372 - Saneamento Geral da Zona Rural
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SANEAMENTO GERAL DA ZONA RURAL

Ação.....: 1019 - Construção de Kits Sanitários
Descrição: CONSTRUCAO DE KITS SANITARIOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0376 - Abastecimento D'Agua na Zona Urbana
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ABASTECIMENTO D AGUA NA ZONA URBANA

Ação.....: 1020 - Construção/Reforma/Ampliação do Sistema de abastecimento dagua
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Programa: 0377 - Saneamento Geral na Zona Urbana
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SANEAMENTO GERAL NA ZONA URBANA

Ação.....: 1021 - Construção, Reforma, Ampliação de Aterro sanitário
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE ATERROS SANITARIOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Programa: 0379 - Saneamento Geral na Zona Urbana
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SANEAMENTO GERAL NA ZONA URBANA

Ação.....: 1022 - Construção/Reforma/Ampliação e Drenagem do sistema de saneamento básico
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO E DRENAGEM DO SISTEMA SANEAMENTO BASICO

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0411 - Conservação e Preservação de Recursos Hídricos

Conservação e preservação de Recursos Hídricos

Ação.....: 1023 - Construção, Reforma, Ampliação de Açudes poços, barragens e barreiros
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE ACUDES, POCOS, BARRAGENS E BARREIROS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0467 - Distribuição de Produtos Agrícolas
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS

Ação.....: 1024 - Construção, Reforma, Ampliação de Mercad matadouros e centros de abastecimento
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE MERCADOS, MATADOUROS, CENTROS DE ABASTECIMENTO

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0566 - Expansão e Atendimento em Energia Elétrica
Programa de expansão da rede de energia elétrica

Ação.....: 1026 - Construção, Reforma, Ampliação da iluminação pública
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0586 - Estradas Vicinais e Urbanas
Manutenção, reforma e construção de Estradas vicinais e Urbanas

Ação.....: 1027 - Construção, Reforma, Ampliação de estradas vicinais e urbanas
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2048 - Manutenção, Sinalização e Organização de de Estradas
Descrição: Manutenção, Sinalização e Organização de Estradas Urbanas e Vicinais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0536 - Promoção do Turismo
Programação de promoção do turismo

Ação.....: 1028 - Construção, Reforma, Ampliação da infraestrtura turística
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Órgão: 04 - Secretaria de Saúde-SESAU

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2056 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0136 - Assistência a Comunidades
PROGRAMA DE ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Ação.....: 2066 - Acoes de Enfrentamento da Emergencia da COVID 19
Descrição: Acões de Enfrentamento da Emergência da COVID 19 - Concessão de Benefícios Eventuais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2008 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados
Descrição: Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1138 - Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, u
Descrição: Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, utilizados por órgãos da administração governamental (SESAU)

Unidade de medida: Imóvel reformado Quantidade 2026: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 1114 - CONCURSO / SELEÇÃO TEMPORÁRIA
Descrição: CONCURSO / SELEÇÃO TEMPORÁRIA

Unidade de medida: Concurso Quantidade 2026: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 1115 - GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENT
Descrição: FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Ação.....: 1116 - IMPLANTAR PROGRAMA SOCIAL BENEFÍCIO SAÚDE
Descrição: GARANTIR SERVIÇOS E MATÉRIAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PARA INDIVIDUO QUE ATENDA CRITÉRIO ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA SOCIAL BENEFICIO SAÚDE.

Unidade de medida: Programa Quantidade 2026: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0006 - Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

Ação.....: 1108 - MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO / FARM
Descrição: QUALIFICAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CAF E DA FARMÁCIA BÁSICA NA PERSPECTIVA DE PROPICIAR A TODA POPULAÇÃO UM ESPAÇO ADEQUADO FACILITANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, BEM COMO PROPICIAR AOS FUNCIONÁRIOS UM ESPAÇO MAIS ACOLHEDOR E DENTRO DOS MELHORES PADRÕES QUALIDADE PARA QUE A POPULAÇÃO SEJA MELHOR

ASSISTIDA.

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2026: 1

Programa: 0171 - Programa de Ações Básicas da Saúde
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES BASICAS DE SAUDE

---

Ação.....: 0002 - Abastecimento de medicamentos para todas as unidades de saúde do município, em f
Descrição: Abastecimento de medicamentos para todas as unidades de saúde do município, em função do perfil epidemiológico e demanda. Esta parte do texto foi colocada apenas para ajudar na verificacao do posicionamento do relatorio no que se refere a este campo.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1002 - Construção, Reforma, Ampliação e Estrut. de Unidades de saúde
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1105 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DO APS
Descrição: DISPONIBILIZAR ESTRUTURA DE INFORMATIZAÇÃO DE QUALIDADE PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXECUTAREM AS AÇÕES QUE SERÃO AVALIADAS ATRAVÉS DOS INDICADORES GERADOS PELO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1106 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA A S
Descrição: ESTRUTURAR UNIDADES DE SAÚDE PARA GARANTIR ATENDIMENTO DIFERENCIADO COM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E QUE ATENDAM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DO SERVIÇO

Unidade de medida: Equipamento Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 2009 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde da Família - PSF
Descrição: MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA DE SAUDE DA FAMILIA/PSF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 2010 - Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 2011 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

Programa: 0176 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar
PROGRAMA DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

---

Ação.....: 1003 - Manutenção Reforma e Construção Hospital Municipal
Descrição: Manutenção Reforma e Construção Hospital

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1109 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Descrição: ESTRUTURAR SERVIÇOS DE SAÚDE PARA GARANTIR ATENDIMENTO DIFERENCIADO COM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E QUE ATENDAM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DO SERVIÇO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1110 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL
Descrição: FORTALECER OS PROGRAMAS E AÇÕES GARANTINDO A PROMOÇÃO DA SAÚDE, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E TRABALHO EM REDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1111 - MANUTENÇÃO REFORMA E CONSTRUÇÃO CAPS
Descrição: QUALIFICAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CAPS NA PERSPECTIVA DE PROPICIAR A TODA POPULAÇÃO UM ESPAÇO ADEQUADO PARA O ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO ADEQUADO DE DOENÇAS, BEM COMO PROPICIAR AOS FUNCIONÁRIOS UM ESPAÇO MAIS ACOLHEDOR E DENTRO DOS MELHORES PADRÕES QUALIDADE PARA QUE A POPULAÇÃO SEJA MELHOR ASSISTIDA.

Unidade de medida: Centro Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1112 - FORTALECER A REDE DE SAÚDE MENTAL, COM ÊNFASE NO ENFRENTAMENTO DA DEPENDÊNCIA DO
Descrição: FORTALECER A REDE DE SAÚDE MENTAL, COM ÊNFASE NO ENFRENTAMENTO DA DEPENDÊNCIA DO ÁLCOOL, DO CRACK E OUTRAS DROGAS. (FORTALECER A REDE DE SAÚDE MENTAL, COM ÊNFASE NO ENFRENTAMENTO DA DEPENDÊNCIA DO ÁLCOOL, DO CRACK E OUTRAS DROGAS. )

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1113 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
Descrição: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO REABILITADOR PROTÉTICO, GARANTINDO A ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM SAÚDE BUCAL ORGANIZANDO A PRÁTICA E A QUALIFICANDO AS AÇÕES E SERVIÇOS OFERECIDOS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2012 - Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulat. e Hospitala
Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO DA ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2013 - Manutenção do Consórcio Público de Saúde
Descrição: MANUTENCAO DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2014 - Programa de Tratamento Fora de Domicílio Inclusive Com Casa de Apoio
Descrição: Programa de Tratamento Fora de Domicílio, Inclusive Casa de Apoio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0006 - Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

Ação.....: 2015 - Manutenção do Bloco de Assistência farmacêutica
Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0173 - Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária
PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

Ação.....: 1107 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS REALIZADOS PELO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE À
Descrição: GARANTIR EXECUÇÃO DAS AÇOES, INCENTIVANDO A REALIZAÇÃO DE UM SERVIÇO DE QUALIDADE PARA POPULAÇÃO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2016 - Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0177 - Prevenção e Controle de Doenças
Demanda de ações efetivas em prevenção e controle de doenças

Ação.....: 2017 - Acoes de Enfrentamento da Emergencia da COVID - 19
Descrição: ACOES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA COVID - 19

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 05 - Sec de Educ, Cult e Tec da Infor-SECULTI

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0317 - Atendimento ao Cidadão e Defesa da Cidadania

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DEFESA DA CIDADANIA

Ação.....: 2075 - Manutenção e Funcion. das Atividades da Casa do Cidadão
Descrição: MANUTENCAO E FUNCION. DAS ATIVIDADES DA CASA DO CIDADAO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2018 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Vinculados - Educação
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Tec. da Infor.
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1137 - Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, u
Descrição: Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, utilizados por órgãos da administração governamental (SEMEC)

Unidade de medida: Imóvel reformado Quantidade 2026: 1

Programa: 0307 - Difusão Cultural
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DIFUSÃO CULTURAL

Ação.....: 2020 - Manutenção das Atividades da Escola e Ba nda de Música de Araripe
Descrição: Manutenção das Atividades da Escola e Banda de Música de Araripe

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0100 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
Manuteção do Programa PDDE

Ação.....: 2022 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Descrição: MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0231 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL

Ação.....: 1004 - Contrução, reforma e ampliação de unidades educacionais
Descrição: Contrução, reforma e ampliação de unidades educacionais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1006 - Construção, Reforma e Ampliação de unidades esportivas - Fundamental
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de unidades esportivas - Fundamental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1007 - Construção, Reforma e Ampliação de Unida des Educacionais-ENSINO FUNDAMENTAL
Descrição: CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2025 - Manutenção das Atividades Educação Básica-Fundamental PROFISSIONAIS DE EDUCACAO
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL 70%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2026 - Manutenção das Atividades Educação Básica-Fundamental MANUTENÇÃO
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL 30%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2027 - Manutenção Programa Caminho da Escola
Descrição: MANUTENCAO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0234 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Manutenção do Programa de Merenda Escolar.

Ação.....: 1133 - PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
Descrição: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Aluno Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1136 - PNAE - Alimentação Escolar - Quilombola
Descrição: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Aluno Quantidade 2026: 1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0244 - Assistência a Estudante do Ensino Médio Regular ou Polivalen
Apoio aos estudantes do Ensino Medio

Ação.....: 1131 - Transporte Escolar
Descrição: MANUTENÇAO DE CONVENIO COM O ESTADO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0266 - Assist. a Estudantes do Ensino Superior
Apoio aos estudantes do Ensino Superior

Ação.....: 2031 - Manutenção de Programas de Apoio ao Ensino Superior
Descrição: MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0234 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Manutenção do Programa de Merenda Escolar.

Ação.....: 1134 - PNAE - Alimentação Escolar - Creche
Descrição: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Aluno Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1135 - PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.
Descrição: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Aluno Quantidade 2026: 1

Programa: 0271 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
Manutenção da Educação Infantil

Ação.....: 1008 - Contrução, reforma e ampliação do centro de educação infantil
Descrição: Contrução, reforma e ampliação do centro de educação infantil

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1009 - Construção, Reforma e Ampliação de Unida des Educacionais - ENSINO INFANTIL
Descrição: Construir, Reformar e Ampliar a Rede de Ensino Infantil do Municipio.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1010 - Construção, Reforma e Ampliação de Unida des Esportivas - Infantil
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas - Infantil

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2032 - Manutenção do Proares
Descrição: MANUTENCAO DO PROARES

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2035 - Manutenção das Atividades Educação Básica - Infantil PROFISSIONAIS DE EDUCACAO
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - INFANTIL 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2036 - Manutenção das Atividades Educação Básica - Infantil MANUTENCAO
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - INFANTIL 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2037 - Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2038 - Manutenção do Programa Brasil Carinhoso
Descrição: MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0272 - Expansão de ofertas de vaga na Educação Infantil
Aumento de contigente de vagas na Educação Infantil

Ação.....: 1011 - Construção, Reforma e ampliação de creches no município
Descrição: Construção, Reforma e ampliação de creches no município

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0234 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Manutenção do Programa de Merenda Escolar.

Ação.....: 1132 - PNAE - Alimentação Escolar - EJA
Descrição: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Aluno Quantidade 2026: 1

Programa: 0281 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos
Apoio a Educação de Jovens e Adultos.

Ação.....: 2039 - Manutenção das Atividades Educação Básica - EJA 60%
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - EJA 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2040 - Manutenção das Atividades Educação Básica - EJA 40%
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - EJA 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0282 - Combate ao Analfabetismo
Combate ao analfabetismo

Ação.....: 2041 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
Descrição: MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0231 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL

Ação.....: 2042 - Capacitação de Professores, Inclusive os Vinculados a Educação Especial
Descrição: Capacitação de Professores, Inclusive os Vinculados aos Alunos de Educação Espec

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0235 - Assist. a Estudantes do Ensino Fundamental
Assistência a estudantes do Ensino Fundamental.

Ação.....: 2029 - Manutenção de Programa Transporte Escolar

Descrição: MANUTENCAO DE PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tec

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1140 - Construção/reforma, ampliação da Biblioteca Municipal
Descrição: Na busca constante pela melhoria do aprendizado, a cada dia, surgem novas necessidades, o que faz com que nos organizemos também financeiramente para aderir e oferecer condições para o desenvolvimento dos mesmos, principalmente na manutenção dos prédios públicos.

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2026: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0301 - Museus, Teatros e Centros Culturais
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUSEUS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA

Ação.....: 1005 - Construção, Reforma e Ampliação de museus,teatros e centros c
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de museus,Teatros e centros c

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Programa: 0307 - Difusão Cultural
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DIFUSÃO CULTURAL

Ação.....: 2021 - Manutenção das atividades ligadas a cultura
Descrição: Manutenção das atividades ligadas a cultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 2

Ação.....: 2043 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 2

Órgão: 06 - Sec de Agric, Meio Amb e Rec Hid-SEAMARH

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2049 - Manut. da Sec. de Agricultura, Meio Ambi ente e Rec. Hidricos
Descrição: Manutenção da Secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0491 - Implementação de Políticas de Desenvolvimento
Necessidade de apoio as atividades econômicas desenvolvidas no município

Ação.....: 2004 - Concessão de Auxílios, Contribuições e S ubvenções
Descrição: Concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0401 - Melhoria da Qualidade de Meio Ambiente
Preservação e revitalização de meio ambiente

Ação.....: 2050 - Manut. do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri-Oeste

Descrição: Manutenção do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri-Oeste.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0401 - Melhoria da Qualidade de Meio Ambiente
Preservação e revitalização de meio ambiente

---

Ação.....: 0003 - Promover ações que contribuam para a educação ambiental, sustentabilidade, conse
Descrição: Promover ações que contribuam para a educação ambiental, sustentabilidade, conservação e preservação do meio ambiente.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1029 - Construção Reforma Ampliação de Infraest ambiental
Descrição: CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Programa: 0411 - Conservação e Preservação de Recursos Hídricos
Conservação e preservação de Recursos Hídricos

---

Ação.....: 2051 - Realização de Campanhas de Consciência A mbiental, Coleta Seletiva, Reuso de Agu
Descrição: Realização de Campanhas de Consciência Ambiental, inclusive Coleta Seletiva

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

---

Programa: 0401 - Melhoria da Qualidade de Meio Ambiente
Preservação e revitalização de meio ambiente

---

Ação.....: 2052 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0406 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa de recuperação da áreas degradadas

Ação.....: 2053 - Fortalecimento da Gestão Ambiental
Descrição: FORTALECIMENTO DA GESTAO AMBIENTAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0411 - Conservação e Preservação de Recursos Hídricos
Conservação e preservação de Recursos Hídricos

Ação.....: 1030 - Construção e Manut. de Estação de Tratam ento de Água
Descrição: Construção e Manutenção de Estação de Tratamento de Água

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1161 - Instalação, ampliação e manutenção de fontes de água como poços profundos, chafa
Descrição: Instalação, ampliação e manutenção de fontes de água como poços profundos, chafarizes, cacimbões e sistemas de abastecimento de água na zona rural. Viabilização da captação de água através da perfuração de poços e cacimbões.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 0467 - Distribuição de Produtos Agrícolas
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS

Ação.....: 1147 - REALIZACAO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Descrição: Incentivar a comercialização de produtos de origem da agricultura familiar e contribuir com a geração de emprego e renda para o agricultor familiar do Município de Araripe.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0212 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROMOÇÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE REDA

Ação.....: 1143 - REALIZACAO DA EXPOARARIPE - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ARARIPE
Descrição: Difundir conceitos tecnológicos, aspectos gerenciais e mercadológicos junto a esse segmento de produtores e criadores que normalmente ficam a margem da informação e da nova realidade de múltiplos aspectos e amplo processo de mutação, proporcionando-lhes acima de tudo um ambiente que possa oportunizar a realização, de forma profissional, de negócios efetivos e duradouros, contribuindo para o crescimento sustentável dos empreendedores e futuros empreendedores do município de Araripe e toda região Centro Sul Cearense.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0467 - Distribuição de Produtos Agrícolas
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS

Ação.....: 1168 - APOIO AO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO
Descrição: A organização dos produtores em associações e cooperativas é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades do campo, pois contribuem com questões mercadológicas, comerciais e nas tomadas de decisões que promoverão o desenvolvimento das comunidades rurais.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tec

Programa: 1150 - Implantação Ateg -Assistência Técnica e Gerencial
ATEG ? ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL

Ação.....: 1151 - Assistência técnica aos produtores do Município de Araripe
Descrição: assistência técnica aos produtores do Município de Araripe

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0136 - Assistência a Comunidades
PROGRAMA DE ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Ação.....: 1145 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Descrição: Promover o aumento da área a ser plantada, consequentemente aumentando a produção e a produtividade, além de contribuir com a agricultura familiar.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1146 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR
Descrição: Contribuir com a geração de emprego e renda para o agricultor familiar do Município de Araripe

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0149 - Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA

---

Ação.....: 1149 - Investimento em projetos de apicultura.
Descrição: Investimento em projetos de apicultura.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0236 - Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Leiteira
Desenvolver a atividade leiteira no Município de Araripe.

---

Ação.....: 1148 - Investimento no projeto de caprinocultura e bovinocultura de leite.
Descrição: .

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0237 - Apoio ao Desenvolvimento da Mandiocultura
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA MANDIOCULTURA

---

Ação.....: 1153 - Investimento em projetos de desenvolvimento da atividade da mandiocultura.
Descrição: Investimento em projetos de desenvolvimento da atividade da mandiocultura.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 0491 - Implementação de Políticas de Desenvolvimento
Necessidade de apoio as atividades econômicas desenvolvidas no município

---

Ação.....: 2054 - Apoio as Atividades Produtivas

Descrição: APOIO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0002 - Implantacao do Sim-Serviço de Inspeção Municipal
SIM ? SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Ação.....: 1164 - Adequação do funcionamento do SIM.
Descrição: Adequação do funcionamento do SIM.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0491 - Implementação de Políticas de Desenvolvimento
Necessidade de apoio as atividades econômicas desenvolvidas no município

Ação.....: 1169 - APOIO A AGROINDUSTRIAS (Investimento em agroindústrias de pequeno porte)
Descrição: Esse investimento se justifica pelas oportunidades de novos negócios que poderão surgir em nosso Município, gerando emprego e renda.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0239 - Promoção do Turismo
PROMOÇÃO DO TURISMO

Ação.....: 1160 - Incentivo ao turismo rural, ecoturismo, turismo de vivencia e religioso
Descrição: Incentivo ao turismo rural, ecoturismo, turismo de vivencia e religioso

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 07 - Sec de Assuntos Governamentais-SEAG

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Governamentais
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Governamentais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 08 - Sec do Trabalho e Desenv Social-STDS

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Soc
FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação.....: 1170 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS E VEICULOS PARA MODERNIZAR E ME
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS E VEICULOS PARA MODERNIZAR E MELHORAR O ATENDIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS DA GESTÃO DO SUAS, PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, ESPECIAL E CONTROLE SOCIAL.

Unidade de medida: Equipamento Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1171 - ESTRATEGIAS DE COMUNICAÇÃO PARA TRABALHADORES DO SUAS NO EXERCICIO DE SUAS ATIVI
Descrição: ESTRATEGIAS DE COMUNICAÇÃO PARA TRABALHADORES DO SUAS NO EXERCICIO DE SUAS

ATIVIDADES (REMOTAS OU NÃO) EM COMUNICAÇÃO COM AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0004 - Fortalecimento da Gestao do Suas
A ação justificasse por ser uma das principais fragilidades no país. A falta de investimento em formação continuada na Assistência Social enfraquece a qualidade do trabalho e proteção as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Portanto, é fundamental para o desempenho, e isso se reflete em sua tomada de decisão, o acesso e a atualização do conhecimento, para que assim se alcance a efetividade dos direitos das famílias constitucionalmente previstos.

---

Ação.....: 1173 - CAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS F
Descrição: CAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Unidade de medida: Treinamento Quantidade 2026: 1

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

---

Ação.....: 0006 - APOIO AO CONTROLE SOCIAL E GESTAO DESCENTRALIZADA
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS, MATERIAL DE ESCRITORIO E APOIO TECNICO PARA AS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 0007 - IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS, MATERIAL DE ESCRITORIO, APOIO TECNICO NECESSARIOS A IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL. A Vigilância Socioassistencial deve ser colocada em prática a partir do levantamento de informações territoriais que devem conter dados dos atendimentos realizados pelas equipes técnicas das Unidades Socioassistenciais, bem como o levantamento de informações dos vários instrumentos, a exemplo: CadÚnico e Cecad, Censo SUAS, Cadastro Nacional do SUAS ? CadSUAS, Registro Mensal de Atendimentos ? RMA, Prontuário SUAS, Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade ? IDV e outras fontes de dados oficiais. Essas informações devem ser a base para elaboração de estudos, análises e diagnósticos, que tem como objetivo conhecer as necessidades das famílias e indivíduos, se os serviços ofertados possuem qualidade e estão suprindo a demanda, se a equipe técnica é suficiente para atender a população, e principalmente identificar as situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social, presentes nos municípios.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2055 - Manutenção da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Descrição: MANUTENCAO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1139 - Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, u
Descrição: Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, utilizados por órgãos da administração governamental (STDS)

Unidade de medida: Imóvel reformado Quantidade 2026: 1

Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0121 - Amparo Assistencial ao Idoso
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

Ação.....: 0240 - Programa de atendimento a idosos nas suas necessidades básicas, sejam com recurs
Descrição: Programa de atendimento a idosos nas suas necessidades básicas, sejam com recursos próprios ou de outras esfereas de governo

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2026: 1

Subfunção: 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência

Programa: 0126 - Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência
Atendimento a população portadora de deficiência

Ação.....: 2058 - Manutenção das Atividades de Assistência A pessoa com deficiencia
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

PROGRAMA DE AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ação.....: 2057 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2076 - Manutenção do Fundo Munic. dos Dir. da Criança e do Adolescente
Descrição: MANUTENCAO DO FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOL.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0132 - Erradicação do Trabalho Infantil
PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Ação.....: 2059 - AEPETI - Ações de Errad. do Trabalho Inf antil
Descrição: MANUTENCAO DAS Ações de Errad. do Trabalho Infantil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
PROGRAMA DE AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ação.....: 2060 - Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/ Criaça e Adolesc.
Descrição: Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/Criança e Adolescente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2061 - Fortalecimento das Instâncias de Control e Social - CMAS
Descrição: Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 11

Programa: 0136 - Assistência a Comunidades
PROGRAMA DE ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Ação.....: 1176 - MODERNIZAÇÃO DA CASA DO CIDADÃO

Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS E VEICULOS PARA MODERNIZAR E MELHORAR O ATENDIMENTO DA CASA DO CIDADÃO. (A ação justificasse pela ausência de frota própria de veículos, equipamentos de informática e moveis insuficientes, defasados e obsoletos. Pretendesse através desta equipar, modernizar, apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços NA CASA DO CIDADÃO, móveis ou fixas, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da gestão. )

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 2062 - Manutenção do Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica
Descrição: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 2063 - Manutenção dos Programas de Proteção Social Especial
Descrição: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 2064 - Manutenção dos Programas de Benefícios Assistenciais
Descrição: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 2065 - Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS
Descrição: Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

---

Ação.....: 1031 - Construção, Reforma e Ampliacao do CRAS
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DO CRAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1032 - Construção, Reforma, Ampliação de Unidades de Assistência Social CREAS

Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1033 - Aquisição de Veículos Para os Programas de Assist. Social
Descrição: Aquisição de Veículos Para os Programas de Assist. Social

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 2067 - Realização de Conferências dos Município
Descrição: REALIZACAO DE CONFERENCIAS DOS MUNICIPIOS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 2068 - PAIF - Serviços de Proteção e Atendiment o Integral a Familia
Descrição: PAIF - PROG. DE ATENCAO INTEG. A FAMILIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 2069 - Manutenção das Atividades do IGD / SUAS
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD / SUAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 2070 - Fortalecimento do Controle Social
Descrição: Fortalecimento das instâncias de controle social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 2071 - Concessão de Benefícios Eventuais
Descrição: GESTAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS - BE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 2072 - Manutenção do IGD/PBF - Gestão da Bolsa Família
Descrição: MANUTENCAO DO IGD/PBF - GESTAO DA BOLSA FAMILIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2073 - Manutenção do BPC na Escola
Descrição: Manutenção do BPC na Escola

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Ação.....: 0005 - ASSISTENCIA A POPULACAO LGBTIA+
Descrição: população LGBTQIA+, principalmente aquela em situação de vulnerabilidade social, sofre uma sobrecarga de preconceito em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Assim, se faz necessário um acompanhamento, visando garantir a inclusão e reinserção social das pessoas LGBTQIA+. Com a finalidade de favorecer a população, e principalmente beneficiários cadastrados no CadUnico, visamos oferecer aos participantes cursos e acompanhamento psicológico, jurídico e social, oportunizando a inserção no mercado de trabalho bem como a chance de abrir novos caminhos aos que encontram-se em vulnerabilidade social. O programa é ofertado pela Secretaria de Assistência Social, no CRAS e no CREAS, nos períodos matutino, vespertino e possivelmente, de acordo coma demanda, noturno.

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2026: 1

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0212 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROMOÇÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE REDA

Ação.....: 1100 - Estímulo à formação de mão-de-obra através de realizações de cursos de iniciação
Descrição: Estímulo à formação de mão-de-obra através de realizações de cursos de iniciação profissional e gerência

Unidade de medida: Curso Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1101 - Implantação de Centros de treinamento de mão-de-obra
Descrição: Implantação de Centros de treinamento de mão-de-obra

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2026: 2

Ação.....: 1102 - Programa de geração de emprego e renda
Descrição: Programa de geração de emprego e renda

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2077 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Socia
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0351 - Habitações Urbanas
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

Ação.....: 1034 - Implementação do Fundo Municipal de Habitação Intere Social - Hab. Urbana
Descrição: IMPLEMENTACAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - HAB URBANAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0356 - Habitações Rurais
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL.

Ação.....: 1035 - Implementação do Fundo Municipal de Habi e Interesse Social - Habitações Rurais
Descrição: IMPLEMENTACAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - HAB RURAIS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Órgão: 09 - Instit de Previd Própria de Araripe

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1036 - Construção, Reforma e Ampliação das Instalaçoes do IPREMA
Descrição: Construção Reforma e Ampliação da Sede do Fundo de Previdência

Unidade de medida: Prédio(s) ampliado(s Quantidade 2026: 1

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2078 - Manutenção Admin. do Regime Proprio de Previdência Serv
Descrição: MANUTENCAO ADMIN. DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SERV

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0043 - Previdência de Inativos e Pensionistas

Previdência de Inativos e Pensionistas

Ação.....: 2079 - Custeio de Benefícios do RPPS
Descrição: CUSTEIO DE BENEFICIOS DO RPPS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 2080 - Custeio de Aposentadorias e Pensões do RPPS
Descrição: CUSTEIO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DO RPPS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

Programa: 0999 - Reserva de Contingência
MANUTENÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA

Ação.....: 2081 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor-RPPS.
Descrição: Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor-RPPS.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 12 - Sec de Esporte e Juventude-SEJU

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2082 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Juventude

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0616 - Desporto Comunitário
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DESPORTO COMUNITARIO

Ação.....: 1126 - REALIZAÇÃO DE MINICURSO CONEXÃO SEJA
Descrição: Oferecer um diálogo para a formação continuada sobre pautas sociais no contexto da pandemia alinhado as profissões. Isto posto, a secretaria do Esporte e Juventude oferece o Minicurso Conexão Seja com proposta de qualificar para as profissões.

Unidade de medida: Curso Quantidade 2026: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0616 - Desporto Comunitário
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DESPORTO COMUNITARIO

Ação.....: 1037 - Construção, Reforma, Ampliação de Quadras Poliesportivas e Campos de Futeb
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE QUADRAS POIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1117 - REALIZACAO DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO
Descrição: Mediante as atribuições que o município tem de coordenar os programas, projetos, eventos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação, a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude apresenta o Campeonato Municipal de Futebol de Campo ? 1ª e 2ª Divisão, onde surge a necessidade de desenvolver um intercâmbio esportivo e proporcionar boas relações entre Dirigentes, Técnicos e atletas, estabelecer uma união segura entre Desportistas, Comunidade, Associações e o Poder Público.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1118 - REALIZACAO DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO

Descrição: O Campeonato Municipal de Futsal Masculino e Feminino se faz necessário mediante ao congraçamento das equipes participantes do futebol de salão do município de Araripe, com vistas à formação do caráter, do espírito de equipe e do respeito às normas por todos os participantes na busca por entretenimento por meio da competição.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1119 - REALIZACAO DA COPA ARARIPE DE FUTEBOL DE CAMPO
Descrição: A Copa Araripe de Futebol de Campo, instrumento imprescindível para a formação da personalidade, surge como alternativa de entretenimento, por meio da prática do esporte coletivo oferecido pelos atletas da primeira e segundo divisão do município, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1121 - REALIZACAO DE TORNEIOS: Vôlei de areia: Vôlei de quadra: Basquete e Futevôlei
Descrição: Há a necessidade de incentivar novas práticas de atividades desportivas no município, haja vista que o único desporto utilizado culturalmente é o futebol. Com isso a inserção de novas pratica além de quebrar paradigmas, busca a integração entre os principiantes do basquete, o vôlei, e do Futevôlei.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1123 - REALIZACAO DE CAMPEONATO eSPORTES INVIVIDUAL / POR EQUIPES
Descrição: Os jovens gostam de jogos eletrônicos porque aproximam uns aos outros e troca experiências de uma forma divertida. Isto posto, o Campeonato eSports individual e ou por equipes desperta na Secretaria do Esporte e Juventude o desejo de identificar, conhecer e fortalecer a comunidade ?Games? através da competição de jogos eletrônicos. Mobilizar a comunidade enxadrística através de eventos abertos com natureza competitivo e recreativo do Xadrez, bem como estimular a população araripense a realizar essa prática que promove socialização, raciocínio lógico, interdisciplinaridade, etc.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1124 - REALIZACAO DE JOGOS ESTUDANTIS (Jogos Intercolegial)
Descrição: Educar pelo esporte é uma das premissas da Secretaria do Esporte e Juventude. Por isso, os Jogos Estudantis se fazem necessário inserir no planejamento para promove por meio da prática esportiva, a integração e o intercâmbio dos alunos para ampliar as oportunidades de socialização e aquisição de hábitos saudáveis

para os nossos estudantes da rede publica de ensino.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1125 - REALIZACAO DO PEDALA, ARARIPE!
Descrição: Em virtude da competência da Secretaria do Esporte e Juventude em coordenar os projetos, eventos nos variados âmbitos de atuação, O ?Pedala, Araripe! ? Surge da necessidade de potencializar a comunidade ciclística novos e já adeptos, a fim de promoção saúde, lazer e interação a essa classe quem vem ganhando força na sociedade.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1127 - REALIZACAO DO ARARIPE VIDA SAUDÁVEL: INCLUSÃO PELO ESPORTE Futebol de campo,
Descrição: ARARIPE VIDA SAUDÁVEL: ? INCLUSÃO PELO ESPORTE? (Futebol de campo, futsal, karatê, jiu-jitsu) ( Oportunizar as crianças e adolescentes do Município, na faixa etária de 06 aos 17 anos de idade, opções da prática salutar do esporte e do lazer, promovendo, assim, momentos de recreação, socialização de vivências e novas experiências )

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Ação.....: 1130 - REALIZACAO DO APOIO CIRCUITO ARARIPENSE DE VAQUEJADA
Descrição: Considerando que a vaquejada é tratada como políticas públicas classificada como atividade cultural nordestina e esportiva, a Secretaria do Esporte e Juventude, em intersetorialidade com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e Secretaria de Infraestrutura, lança total apoio aos vaqueiros e proprietários de vaquejada de Araripe com o Circuito Municipal de Vaquejada.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

---

Subfunção: 813 - Lazer

---

Programa: 0616 - Desporto Comunitário
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DESPORTO COMUNITARIO

---

Ação.....: 1038 - Construção, Reforma e Ampliação de Polos de Lazer
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Pólos de Lazer

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1120 - REALIZACAO DAS FESTIVIDADES ESPORTIVAS DOS PADROEIROS
Descrição: Oportunizar a Sede dos distritos e adjacências com a prática de atividade física individual, coletiva, de lazer, do desporto e do exercício físico, com vistas aproximar as políticas do esporte e da juventude para as Sedes dos Distintos.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1128 - REALIZACAO DO SEJA ITINERANTE
Descrição: Promoção de atividades recreativas e de lazer por meio de brincadeiras, jogos populares, contação de histórias, circo cultural, dentre outras.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Ação.....: 1129 - REALIZACAO DO MOVIMENTA ARARIPE (Dança, zumba, alongamento, aquecimento, ....)
Descrição: Melhorar a qualidade de vida da população do município de Araripe, por meio de atividades físicas e exercícios físicos, bem como propiciar momentos de descontração e interação social.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 19 - Chefia do Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2083 - Chefia do Gabinete do Prefeito
Descrição: Chefia do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 20 - Procuradoria Geral do Município

Função: 03 - Essencial à Justiça

Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2084 - Procuradoria Geral do Municipio
Descrição: Procuradoria Geral do Municipio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 21 - Controle Interno

Função: 04 - Administração

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2085 - Controle Interno
Descrição: Controle Interno

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 22 - Assessoria de Processamento de Dados

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2086 - Assessoria de Processamento de Dados
Descrição: Assessoria de Processamento de Dados

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1

Órgão: 23 - Ouvidoria

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0317 - Atendimento ao Cidadão e Defesa da Cidadania
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DEFESA DA CIDADANIA

Ação.....: 2087 - Ouvidoria Municipal
Descrição: Ouvidoria Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2026: 1